



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO n° 04/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, n° 179, no Centro da cidade de Paty do Alferes/RJ, inscrita no CNPJ sob o n° **31.845.019/0001-62**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **Juliano Balbino de Melo** e a empresa **CUSTOM INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Alfredo Whately, n° 472, Campos Elíseos, Resende/RJ, inscrita no CNPJ sob o n°. 00.095.530/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Walton Franco Pacheco, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. n° 04.397.560-6 IFP/RJ, inscrito no CPF n° 419.995.337-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a Carta Convite n° 003/2017, oriundo do Processo Licitatório n°258 /2017, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, de serviços de empresa especializada para Cessão de licenciamento de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública para os módulos: **Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Controle de Almojarifado, Controle de Patrimônio, Controle Interno e Portal da Transparência**, conforme definido neste edital e seu anexo I - Memorial Descritivo.



Jurídico

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

2.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

2.2 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Lucimar Pecoraro Marques e Silvia Aparecida Fraga Fagundes.

2.3 - O objeto do Contrato será executado, na forma do projeto básico e em casos omissos de acordo com a Lei 8666/93.

2.4 - O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

2.5 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

2.6 - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

3.1 - São condições gerais deste Contrato:

3.1.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.1.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou



Jurídico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.4 - Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

3.1.5 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

3.1.6 - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.1.7 - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

3.1.8 - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto








ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

3.1.9 - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.1.10 - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

3.1.11 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

3.1.12 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.13 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.1.14 - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

3.1.15 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos

4.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcí-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

4.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

ser suportado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do Contratante, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes

5.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES** obriga-se a:

5.1.1 - Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5.1.2 Assegurar, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados por meio de crachás com foto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 5.1.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- 5.1.5 Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**;
- 5.1.6 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 5.1.7 Emitir a Ordem de Serviços Inicial e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 5.1.8 Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditar, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da **CONTRATADA**, remetendo-lhe advertências, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória;
- 5.1.9 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- 5.1.10 Fornecer todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos necessários à execução dos serviços, bem como designar funcionários municipais e o local apropriado, dentro das suas instalações, para a execução dos trabalhos;
- 5.1.11 Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela **CONTRATADA** para o pagamento dos serviços prestados;
- 5.1.12 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;
- 5.1.13 Manter sigilo sobre a tecnologia e as técnicas pertencentes à **CONTRATADA** a que tenha acesso, responsabilizando-se por qualquer dano provocado por seus

OW
Jurídico

Lucas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

- funcionários ao sistema da CONTRATADA, bem como não ceder, emprestar ou transferir a tecnologia, a qualquer título, sem sua prévia e expressa anuência;
- 5.1.14 Fornecer toda legislação pertinente ao ISSQN, incluindo a Lei Orgânica, Código Tributário Municipal, Leis, Decretos, Atos Normativos e outras normas jurídicas correlatas ou relacionadas ao assunto;
- 5.1.15 Designar servidor da área de Informática para apoio aos técnicos da CONTRATADA no processo de implantação e durante toda vigência do contrato;
- 5.1.16 Responsabilizar-se pelas despesas de desenvolvimento de rotinas de importação de dados dos arquivos a serem disponibilizados pelo sistema da licitante vencedora a serem realizado pela atual empresa fornecedora de tecnologia responsável pela informatização da área de contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**;
- 5.1.17 Permitir acesso de representantes credenciados da CONTRATADA às suas dependências, com o propósito de instalação, manutenção ou qualquer atividade relativa à implantação e execução do sistema;
- 5.1.18 Designar, sem ônus para a CONTRATADA, servidores públicos com plena capacitação técnica e legal para o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, bem como para realização dos atos indelegáveis previstos no Código Tributário Municipal, inclusive na realização de diligências aos contribuintes e responsáveis tributários, munidos de relatórios obtidos a partir do sistema, ou ainda, mediante equipamentos de informática para acesso remoto ao sistema;
- 5.1.19 Disponibilizar uma sala para treinamento com capacidade mínima de 05 (cinco) pessoas para capacitação dos servidores da **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, contabilistas, substitutos tributários e contribuintes prestadores de serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1.20 Estabelecer um processo de cópia periódica do Banco de Dados de propriedade da **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, em meio seguro, para mídia eletrônica, backup das informações do sistema, que ficará sob a responsabilidade de um Agente da Administração Fazendária, previamente designado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**.

5.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.2.1 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

5.2.2 - Executar os serviços de acordo com as especificações definidas na licitação que gerou este contrato;

5.2.3 Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da contratante a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar imediata e formalmente todos os esclarecimentos solicitados quanto a eventuais anormalidades verificadas na execução dos serviços;

5.2.4 Participar à fiscalização ou supervisão da contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma eventualmente instituído para tanto, indicando as medidas para corrigir a situação;

5.2.5 Executar, conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas, instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**;

5.2.6 Não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força do contrato, sem prévio assentimento por escrito da contratante;

5.2.7 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de obras e serviços em locais públicos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.2.8 Fornecer toda mão-de-obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura vierem a existir;
- 5.2.9 Responsabilizar-se por danos causados à contratante ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando a contratante de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços ora contratados;
- 5.2.10 Acatar as normas, disposições e regulamentos sobre os serviços objeto deste contrato;
- 5.2.11 Manter na execução dos trabalhos prepostos com capacidade e poderes para representar a CONTRATADA perante a fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES** e solucionar eventuais problemas referentes aos serviços;
- 5.2.12 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive no ato de assinatura deste contrato.
- 5.2.13 Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**;
- 5.2.14 Proceder, às suas expensas, todas as melhorias e novos desenvolvimentos para ajustar as alterações inerentes a qualquer mudança na legislação federal, estadual ou municipal que porventura reflitam no sistema instalado pela CONTRATADA sem qualquer ônus;
- 5.2.15 Permitir, para fins de fiscalização, acesso irrestrito a servidores exclusivamente indicados pela **CÂMARA MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

DE PATY DO ALFERES às instalações onde serão realizados os serviços;

- 5.2.16 Manter corpo técnico especializado de informática, tributário e operacional para suporte remoto ao sistema instalado pela CONTRATADA;
- 5.2.17 Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- 5.2.18 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 5.2.19 Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações relacionados neste edital ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**;
- 5.2.20 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da empresa, ficando a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 5.2.21 Entregar a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, ao final do contrato, cópia eletrônica de todos os dados de seus contribuintes gerados pelo período contratual e respectivos "layout's".
- 5.2.22 Cumprir as etapas de instalação, conversão, migração das informações e treinamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA SEXTA - Do Treinamento

6.1 - Compromete-se a CONTRATADA a fornecer aos servidores e funcionários, previamente designados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas. A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, se compromete a disponibilizar, sempre que



Judício



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

solicitado pela CONTRATADA, pessoal do seu quadro de servidores e funcionários, habilitados afeiçãoados com a rotina da área de informática que estarão a frente da operação diária do sistema.

6.2 - O local e data do treinamento de que trata esta cláusula será estabelecido pela CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE.

6.3 - Se durante o treinamento, a critério da CONTRATADA, verificar-se o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos servidores ou funcionários da **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES** para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato será comunicado ao mesmo, que deverá providenciar a substituição do servidor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva comunicação.

6.4 - Qualquer treinamento adicional, decorrente da eventual substituição pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES** de servidor já treinado, poderá ser por esse solicitado, mediante prévio orçamento e em data a ser estabelecida pela CONTRATADA, de comum acordo com a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e da Forma de Pagamento

7.1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 49.508,80 (Quarenta e nove mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos)**.

7.2 - Em atenção à determinação da Lei Federal 10.192/2001, os preços serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, assim, a partir do 13º mês de vigência contratual, poderá o presente contrato sofrer reajuste, mediante requerimento da CONTRATADA, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo - IGPM da FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, observando a cláusula 3.1.5.

7.3 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

7.4 - Os serviços migração de dados, instalação e treinamento, serão pagos em uma única parcela, após a execução dos mesmos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

devendo para isto, ser emitida nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável pela prestação dos serviços, comprovando que, tais serviços foram devidamente realizados.

7.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ da **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, constando o respectivo número da Nota de Empenho, número do Processo Licitatório e número do contrato.

7.5. - O pagamento ficará condicionado à apresentação das Certidões de Regularidade perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem como regularidades das contribuições previdenciárias (INSS e FGTS).

7.6 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo sua contagem a partir da data da respectiva representação.

7.7 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

7.8 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, implicarão a revisão imediata dos preços, para mais ou para menos.

7.9 - Desde já as partes acordam que referida prestação de serviços não constitui cessão de mão-de-obra, nos termos dispostos no art. 31 da Lei 8.212/91.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária

8.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária 10.12.01.031.4000.2001, Elemento de Despesa 339039, fonte 00.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento ou da emissão da ordem de serviço, sem prejuízo da publicação do extrato contratual na Imprensa Oficial.

9.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, desde que mantidas as mesmas condições inicialmente estabelecidas e comprovada a vantajosidade econômica da prorrogação e a manutenção do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração do Contrato

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Rescisão Contratual

11.1 - O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela contratante, independente de interpelação judicial, mediante a notificação por escrito à contratada, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, quando a contratada;

11.2 Inobservar os prazos estabelecidos no contrato, ou em "ordem de serviço", sem prejuízo, a critério da contratante, da imposição de multa diária de até 1% do valor do contrato;

11.3 Não observar o nível de qualidade proposto para a execução dos serviços;

11.4 Desviar-se do escopo de trabalho;

11.5 Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**;

11.6 Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da



Junidico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES prejudique a execução do contrato;

11.7 Tiver declarado a sua falência;

11.8 Por conveniência de serviços e todos os demais casos que a contratante assim julgar;

11.9 Paralisar as atividades por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização da contratante;

11.10 Este contrato poderá ser rescindido, por acordo das partes desde que haja conveniência para a Administração.

11.11 Rescindido o contrato, a contratada:

- I - terá retido todo crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante ou a terceiros;
- II - receberá apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo todos os seus débitos;
- III - perderá em favor da contratante o valor dado em garantia à execução, até o limite dos prejuízos causados ao mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções

12.1 Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- 1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de


Jurídico





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

obrigação contratual ou legal, até o 30º, (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou do pagamento devido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Pagamento de Multas e Penalidades

13.1 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Câmara Municipal de Paty do Alferes à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. *FW*
Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.2 Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

13.3 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Da Vinculação Contratual

14.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao procedimento licitatório que deu causa à celebração deste contrato, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório, seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Recebimento dos Serviços

15.1 Concluídos os serviços objeto do contrato, ou rescindido este, será efetuado pela fiscalização da contratante o recebimento provisório, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

15.2 O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade pelos danos relativos aos serviços realizados, tudo sem ônus para a contratante.

15.3 A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação



Luís



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS


16.1 O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do município de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

Local, 31 de maio de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
Juliano Balbino de Melo
Presidente



Custom Informática Ltda
Walton Franco Pacheco

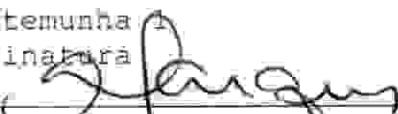


Testemunha 1
 Assinatura

Nome

RG/Emissor

CPF



 06218000-1 IFP
 804.707.851-72

Testemunha 2
 Assinatura

Nome

RG/Emissor

CPF

